

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 001/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 436/2023 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REMETENTE : CPL – Márcio Antônio da Mota (Pregoeiro)
REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semma
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 112/2023, Pregão Eletrônico 048/2023
PAGINAÇÃO : 01 a 1060
OBJETO : *Contratação de empresa para a aquisição de areia, brita, manilha, poste de concreto e terra para jardim, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção/PA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto aos fundos – FUNDEB e FME*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Prefeitura Municipal (através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana), Semec e Semma justificaram e apresentaram, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, os autos instruídos por cada um dos requisitantes passaram pelo crivo da análise e aprovação de cada um dos seus controles internos. Eis, assim, as páginas de cada documentação de cada requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Procedimento junto à Semec encontrados às fls. 03-89, com *PARECER Nº 197/2023 – DCI/SEMEC* às fls. 90-92 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 94.
2. Procedimento junto à Semma encontrados às fls. 174-238, com *PARECER DO CONTROLE INTERNO* às fls. 239-241 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 312-A.
3. Procedimento junto à Prefeitura Municipal (através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana) encontrados às fls. 243-318, com *PARECER PRÉVIO / FASE INTERNA / EXERCÍCIO 2023 / CGM* às fls. 319-320 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 312-A.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

4. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, fls. 317-A-375.
5. Parecer nº 391/2023/PGM, fls. 377-386.
6. Publicações no DOU e avisos de licitação, fls. 394-404.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

7. Relatório de proposta registrada e declarações das licitantes, fls. 414-427.
8. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
 - 8.1. *Alpha Serviços & Locações de Veículos Lta*, CNPJ 28.583.196/0001-03, fls. 428-489.
 - 8.2. *CTHT Brasil Ltda*, CNPJ 35.651.632/0001-08, fls. 490-551.
 - 8.3. *Eletrofort Construtora e Comércio Ltda*, CNPJ 83.648.964/0001-78, fls. 552-623.
 - 8.4. *Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda*, CNPJ 49.170.671/0001-90, fls. 624-667.
 - 8.5. *Roma Shopping Comércio Ltda*, CNPJ 10.584.254/0001-58, fls. 668-747.
 - 8.6. *T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda*, CNPJ 39.355.824/0001-10, fls. 748-848.
 - 8.7. *A. F. Empreendimentos e Serviços Ltda*, CNPJ 45.666.428/0001-06, fls. 849-907.
9. Ata de propostas, fls. 908-916.
10. Ata parcial, fls. 917-974.
11. Ata final, fls. 975-1032.
12. *Ranking* do processo, fls. 1033-1039.
13. Ata de propostas readequadas, fls. 1040-1041.
14. Vencedores do processo, fls. 1042-1044.
15. Propostas readequadas:
 - 15.1. *T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda*, CNPJ 39.355.824/0001-10, fls. 1045-1047.
 - 15.2. *Eletrofort Construtora e Comércio Ltda*, CNPJ 83.648.964/0001-78, fls. 1048-1049.
 - 15.3. *CTHT Brasil Ltda*, CNPJ 35.651.632/0001-08, fl. 1050.
 - 15.4. *Alpha Serviços & Locações de Veículos Lta*, CNPJ 28.583.196/0001-03, fls. 1051-1052.
 - 15.5. *Roma Shopping Comércio Ltda*, CNPJ 10.584.254/0001-58, fls. 1053-1054.
 - 15.6. *Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda*, CNPJ 49.170.671/0001-90, fl. 1055.
16. Termo de adjudicação, fls. 1056-1059.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semec.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semec:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC

WAGNER
COELHO
ASSUNCAO:00503939102
03939102

Assinado de forma digital
por WAGNER COELHO
ASSUNCAO:00503939102
Dados: 2024.01.12
12:42:18 -03'00'

PARECER DO CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMA

PARECER Nº 001/2024. DCI-SEMMA

Requerente: Secretaria Municipal de Administração – Comissão de Licitação

Secretário: Aristóteles Alves do Nascimento

Objeto Convocatório: Processo administrativo licitatório para contratação de empresa para aquisição de areia, brita, manilha, poste de concreto e terra para jardim, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Referência: Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório 112/2023, Pregão Eletrônico 048/2023, leitura e análise das páginas 01 a 1066.

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim "homologatório" do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.

III. DO PROCESSO LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS:

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Cabe ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá "Para aquisição de bens e serviços comuns" onde "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho



e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação de habilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, justifica e apresenta, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, os autos instruídos por cada um dos requisitantes passaram pelo crivo da análise e aprovação de cada um dos seus controles internos. Eis, assim, as páginas de cada documentação de cada requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável.

IV. DA CONFERÊNCIA:

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do processo licitatório nº 112/2023, Pregão Eletrônico 048/2023;
- Procedimento administrativo da fase interna de licitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, com Parecer do Controle Interno, Dotação orçamentária, justificativas, termos, cotações, entre outros;
- Procedimento administrativo da fase interna de licitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com Parecer do Controle Interno, Dotação orçamentária, justificativas, termos, cotações, entre outros;
- Procedimento administrativo da fase interna de licitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, com Parecer do Controle Interno, dotação orçamentária, justificativas, termos, cotações, entre outros;



- 4. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA;
- Parecer nº 391/2023/PGM
- Publicações no DOU e avisos de licitação;
- Relatório de proposta registrada e declarações das licitantes;
- Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes;
- (Alpha Serviços & Locações de Veículos Ltda, CHTT Brasil Ltda, Eletrofort Construtora e Comércio Ltda, Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda, Roma Shopping Comércio Ltda, T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda, A. F. Empreendimentos e Serviços Ltda.)
- Ata de propostas;
- Ata parcial;
- Ata final;
- Ranking do processo
- Ata de propostas readequadas
- Vencedores do processo
- Propostas readequadas

(T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda, CNPJ 39.355.824/0001-10, Eletrofort Construtora e Comércio Ltda, CNPJ 83.648.964/0001-78, CHTT Brasil Ltda, CNPJ 35.651.632/0001-08, Alpha Serviços & Locações de Veículos Lta, CNPJ 28.583.196/0001-03, Roma Shopping Comércio Ltda, CNPJ 10.584.254/0001-58, Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda, CNPJ 49.170.671/0001-90.)

- Termo de adjudicação, fls. 1056-1059

V. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção-PA.

VI. CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a formação do processo é autuada, conferida e numerada com carimbo sequencial, sob as folhas do processo, de forma contínua e crescente, do qual é considerado o normal;

Considerando que a formação do processo é autuada, conferida e numerada com carimbo sequencial, sob as folhas do processo, de forma contínua e crescente, do qual é considerado o normal;

Considerando a análise qualitativa neste caso, a fase preparatória abrangeu todos os requisitos factuais, documentais e jurídicos. Isso porque os motivos e a documentação demonstram a necessidade e possibilidade de celebração de contrato com recursos próprios. Além disso, os documentos anexos demonstram que caso haja a necessidade de

aquisição do material ou serviço, o mesmo deverá estar coberto de um contrato vindo de um procedimento de licitação, para dar garantia da prestação de serviços.

Considerando a análise quantitativa, as quantidades especificadas estão em conformidade com documentação formal de condições. Vimos a equipe técnica responsável realizando pesquisas quantitativas com base nas necessidades das programações anteriores, onde se foi necessário a contratação para aquisição objeto licitado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

Considerando a economicidade, antes de mais nada, é importante ressaltar que a pesquisa de marketing deve seguir padrões estabelecidos pela legislação e tem como objetivo constituir um valor médio para aquisição de bens e serviços, então as propostas apresentadas pelos licitantes são avaliadas com o menor preço propostos para aquisição do objeto licitado.

Conclui-se que, com as empresas vencedoras do presente certame, adjudicando-se a elas o objeto da licitação e conquistando assim o direito de contratar com a SEMMA nos termos da proposta, sujeitando-se, no entanto, às penalidades previstas em Lei, caso se negue a cumprir as condições da proposta. De igual modo, fica a SEMMA, provocada a contratar o objeto licitado.

VII. DURAÇÃO DO CONTRATO;

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

VIII. MANIFESTA-SE:

- a) Diante do exposto, após seguidas todas as recomendações citadas no Parecer Jurídico em anexo, averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse Público Municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.
- b) Assim essa Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta, **FAVORÁVEL**, após cumprido todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima, se encontrando revestido de todas as formalidades legais no tocante para a concordância.
- c) Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.
- d) Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradas os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.



- e) É o parecer desta Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 17 de janeiro de 2023.

ANA PAULA
CERVANTES
RUIZ:00803902263

Assinado de forma digital
por ANA PAULA CERVANTES
RUIZ:00803902263
Dados: 2024.01.18 08:18:47
-03'00'

ANA PAULA CERVANTES RUIZ

Coordenador e Controlador de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2024

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 19.01.2024, através do Memorando nº 009/2024/DDL, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer final de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, MANILHA, POSTE DE CONCRETO E TERRA PARA JARDIM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PÁ.

- A) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - FUNDOS – FUNDEB E FME.
- C) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/2019.

EMPRESA(S)VENCEDORAS E VALORES Á ADJUDICAR:

- (1) ALPHA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA/ R\$ 18.404,74;
- (2) CTH BRASIL EIRELI / R\$ 35.349,00;
- (3) ELETROFORT CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA / R\$ 1.563.166,00
- (4) FRANCIELI FERNANDES DE SIQUEIRA /R\$ 97.224,98
- (5) ROMA SHOPPING COMÉRCIO LTDA / R\$ 258.972,50
- (6) T R NASCIMENTO FERREIRA LTDA / R\$ 765.259,20

VALOR TOTAL: R\$ 2.738.376,42



I – DO RELATÓRIO

O Processo licitatório em análise é composto por 02 (dois) volume(s); sendo volume I, folhas numeradas de 001 a 412, e volume II, folhas numeradas de 413 a 1.072, conforme numeração da Licitação / CDL.

Relacionamos documentos para registro, e análise, no modo a seguir exposto.

1) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER.

- a) Parecer referente Fase Interna, oriundo da Divisão de Controle Interno /DCI/SEMEC; onde opina pelo DEFERIMENTO do pleito, sendo favorável ao prosseguimento do feito, nos termos da documentação apresentada, fls. 083 a 085;
- b) FME, valor R\$ 180,958,30 / FUNDEB, valor R\$ 955.200,57, fls. 01 a 080 A 89 -**FME/FUNDEB**;
- c) Abertura e autorização do processo licitatório, de lavra do chefe do executivo municipal, fls.172/173;

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

- a) ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR com seus respectivos anexos, fls. 192 a 199;
- b) Parecer Preliminar sobre a Fase Interna/preparatória, onde o Controle Interno da SEMMA, se manifesta favorável ao prosseguimento do processo em análise;
- c) Valor estimado R\$ 232.429,45.



**3) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

- a)ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR com seus respectivos anexos, fls.243 a 263;
- b) Parecer prévio sobre a fase preparatória do Controle Interno Municipal, onde se manifesta favorável ao prosseguimento do solicitado, nos termos da documentação apresentada, fls.319/320;
- c)Autorização, Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e seus respectivos anexos, fls. 317-A /375;
- d) Parecer Jurídico nº 391/2023/PGM, fls. 377 a 386; com suas devidas recomendações; documentação da CDL e sua publicação, fls. 387 a 399; avisos e Publicações, fls. 401 a 404;
- e)Relatório de propostas registrada com anuência dos interessados participantes; fls.414 a 427;
- f) Arcabouço documental em nome das participantes, fls.428 a 907;
- g)ATA de propostas, fls.908 a 916; seguido de ATA parcial, fls.917 a 974 e ATA final. Fls. 975 a 1.032
- h)Ranking descritivo do processo com suas especificações; fls.1.033 a 1.039; ATA de propostas READEQUADAS, valor inicial/R\$ 2.106.521,77- Valor readequado total/R\$ 1.695.739,98, fls. 1.040 a1.041;
- i) Vencedores do processo licitatório, fls. 1.042 a 1.044, com valor total de R\$ 2.738.376,42;
- j) Carta propostas diversas para fornecimento em nome de empresas; fls.1.045 a 1.055;
- k) Termo de adjudicação demonstrando o resultado e as adjudicações efetuadas com suas respectivas especificações, fls. 1.056 a 1.059;



l) Parecer nº 001/2024/DCI/SEMEC, datado em 12.01.2024, Parecer nº 001/2024/DCI/SEMMA, datado em 18.01.2024, fls.1.061 a 1.071.

Suscintamente, é o relato.

II – DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

O Edital e a Minuta do Contrato referente este processo licitatório, foram analisados pela Procuradoria Geral Municipal – PGM, conforme Parecer mencionado nos autos, com suas devidas vênias.

III – DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

A formalização do Processo em questão, atende os requisitos da legislação em vigor.

#Foi identificado o procedimento licitatório e seu objeto;

#Há identificação do(s) vencedores e o valor(es) adjudicados a homologar;

#Os requisitos legais de publicidade dos atos, atende a legislação vigente;

#A habilitação dos licitantes e suas demandas atendidas em tempo hábil;

Nas ATAS a CDL/registra a contento o desenrolar do processo licitatório em análise.

Deste modo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção - Pará, desde 2016, registrado no UNICAD/TCM/PA para exercício 2024, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e suas atualizações vigentes.



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
CIM – CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Este Controle Interno declara que o Processo Licitatório Nº 112/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023, está REVESTIDO das formalidades necessária, com base no apresentado; não identificamos impropriedades administrativas. Salvo melhor Juízo. Porém, esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

IV – RECOMENDAÇÕES

RECOMENDA a **obrigatoriedade da publicação** de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este processo licitatório, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelo(s) Órgão(s) fiscalizadores(s) externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção - Pá, 24 de janeiro de 2024.

É o Parecer. s.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.

SERGIO SILVA
TAVARES:270
56813100
Assinado de forma digital
por SERGIO SILVA
TAVARES:27056813100
Dados: 2024.01.24
09:54:35 -03'00'